



RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/06/2022

DEMAIS MATÉRIAS

- 1 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 53/22** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.429.860,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL E OITOCENTOS E SESENTA REAIS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE AÇÃO, NATUREZA DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, NA SECRETARIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria absoluta

- 2 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 71/22** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 123.500,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSO PRÓPRIO BASEADO EM ANULAÇÃO PARCIAL TOTAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria absoluta

- 3 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/22** - BRANDO VEIGA - AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AO DIA MUNICIPAL DO OBREIRO UNIVERSAL NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2022, CONFORME ESPECIFICA.
Maioria absoluta

- 4 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **VETO Nº 26/22** - PREFEITO MUNICIPAL - VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 170/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR MAURÍCIO GASPARINI, QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO O DIA MUNICIPAL DO LOBINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria absoluta



5 - *1ª DISCUSSÃO*

Maioria absoluta

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/22 - MATHEUS MORENO - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEIS Nº 5.200, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1987 (O ESPAÇO CULTURAL FORMADO PELOS TEATRO MUNICIPAL, DE ARENA E CASA DA CULTURA PASSA A DENOMINAR-SE "CONJUNTO CULTURAL ANTONIO PALOCCI") E COMPLEMENTAR Nº 476, DE 21 DE AGOSTO DE 1995 (CRIA O PARQUE MUNICIPAL DO MORRO DE SÃO BENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), CONFORME ESPECIFICA.

ALESSANDRO MARACA
Presidente

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI

53

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.429.860,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E SESENTA REAIS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE AÇÃO, NATUREZA DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, NA SECRETARIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica, por esta lei, autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.429.860,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta reais) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal da Saúde, para adequação orçamentária, inclusão de ação, natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento do Município Ribeirão Preto, que será incluído nas dotações cujas codificações institucional e orçamentária são as seguintes:

02.09.10-10.122.20213.1.0187-01.300.071-4.4.90.52.00	
Equipamentos e Material Permanente.....R\$	1.000,00
02.09.10-10.122.20213.1.0187-02.300.073-4.4.90.52.00	
Equipamentos e Material Permanente.....R\$	301.630,00
02.09.15-10.305.20214.2.0002-01.300.071-3.3.90.39.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...R\$	20.000,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 4/42

02.09.10-10.302.20215.1.0153-01.300.071-4.4.90.51.00		
Obras e Instalações.....R\$		1.000,00
02.09.30-10.301.20214.1.0188-01.300.071-4.4.90.51.00		
Obras e Instalações.....R\$		500,00
02.09.30-10.301.20214.1.0188-02.300.074-4.4.90.51.00		
Obras e Instalações.....R\$		700.000,00
02.09.30-10.301.20214.2.0002-06.312.000-3.3.90.30.00		
Material de Consumo.....R\$		5.730,00
02.09.30-10.302.20215.2.0002-01.300.071-3.3.90.30.00		
Material de Consumo.....R\$		400.000,00

Art. 2º. O recurso para atendimento do presente crédito especial ocorrerá por conta de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

02.09.09-10.122.20213.1.0010-01.300.071-4.4.90.52.00		
Equipamento e Material Permanente.....R\$		1.000,00
02.09.30-10.301.20214.2.0002-01.300.071-3.3.90.30.00		
Material de Consumo.....R\$		400.000,00
02.09.30-10.301.20214.2.0002-01.300.071-3.3.90.39.00		
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R\$		20.000,00
02.09.10-10.122.20213.1.0016-01.300.071-4.4.90.51.00		
Obras e Instalações.....R\$		1.500,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 5/42

II - excesso de arrecadação, oriundo de recurso estadual da Saúde –
Secretaria do Desenvolvimento Regional – Convenio
101169/2022.....R\$ 301.630,00

III - excesso de arrecadação, oriundo de recurso estadual da Saúde - Emenda
Parlamentar – Ampliação da UBDS Castelo
Branco.....R\$ 700.000,00

IV - superavit financeiro, oriundo de saldo exercício anterior, outros
recursos da saúde para combate ao coronavírus....R\$ 5.730,00

Art. 3º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei Municipal nº 14.583, de 21 de julho de 2022 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



fls. 6/42

TERMO DE CONVÊNIO 101169/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Aos 25 dias do mês de abril de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 13/04/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de RIBEIRÃO PRETO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para aquisição de caminhão, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados;
- b) supervisionar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto de que cuida a cláusula primeira deste convênio, no prazo e condições estabelecidos no plano de trabalho, com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- c) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto conveniado;
- d) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



fls. 7/42

ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

e) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, na hipótese do custo da aquisição de que trata a cláusula primeira superar a quantia que lhe foi transferida;

f) colocar e manter placa de identificação da aquisição, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "d" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 301.630,00 (trezentos e um mil e seiscentos e trinta reais) dos quais R\$ 301.630,00 (trezentos e um mil e seiscentos e trinta reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da licitação do objeto do presente convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso, de responsabilidade do ESTADO, que ultrapasse o valor total necessário à aquisição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para aquisição do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.52.01 - Transferência a Municípios - Equipamentos e Material Permanente, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidade não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449052.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou



SDRTER2022101169DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea d, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 25 de abril de 2022

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



fls. 9/42

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBENS EMIL CURY
Resp. pelo Expediente da Secretária de Desenvolvimento Regional
GABINETE SECRETÁRIO EXECUTIVO



Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 25/04/2022 às 11:04:44
Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 20/04/2022 às 14:11:54
Assinado com senha por: ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR - 20/04/2022 às 10:53:10
Documento Nº: 050236A1124463 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1124463>



SDRTER2022101169DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

FOLHA CAPA EMENDA 2022.032.40115

Parlamentar: Delegado Olim		Município: RIBEIRÃO PRETO
Ano Referência: 2022		Órgão/Entidade: Secretaria da Saúde
CNPJ do beneficiário: 56.024.581/0001-56		Objeto: CONSTRUÇÃO UNIDADE SAÚDE
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO		Valor (R\$): 700.000,00
Ação: Saúde		
Observação:		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
COORD. DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA

Análise de Admissibilidade

PARECER: **Aprovado**

Trata-se o presente de indicação de Emenda Parlamentar LOA 2022.

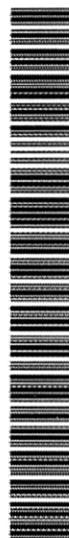
Considerando o objeto da indicação da Emenda, esta Secretaria se manifesta **FAVORÁVEL** ao prosseguimento, devendo ser respeitadas as formalidades legais.

São Paulo, 22 de ABRIL de 2022

MARILSA DA SILVA E SILVA
Diretor Técnico III
CGOF / GRUPO DE GESTÃO DE CONVÊNIO SUS/SP



Assinado com senha por: MARILSA DA SILVA E SILVA - 22/04/2022 às 17:09:01
Documento Nº: 040115A2814915 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/040115A2814915>



SESPAR002747EM/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N
14010-140, CENTRO

fls. 12/42

CNPJ: 56.024.581/0001-56

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
02.09.10 - DEPTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Pág. 1/ 1

Table with 5 columns: Tipo Reserva, Data Reserva, Número Reserva, Valor Reserva Inicial, Valor Reserva Atualizado. Includes details for Requisição de Material and Usuário (CLAUDIO ROBERTO MUSEMBANI).

Evento
DIVERSOS

Dotação Natureza Despesa
230 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES
Classificação Funcional Programa / Ação
10.122.20213.1.0016 MAIS SAUDE RIBEIRAO
Vínculo
01.300.71 FMS-ASPS - LC 141/2012
Saldo: 39.000,00

Justificativa

PARA PROJETO DE LEI NOS TERMOS DO OFICIO 1046/2022 DFCO E PROCESSO SOLAR 2022/054489 - SEC R. DA SAUDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N
14010-140, CENTRO

fls. 13/42

CNPJ: 56.024.581/0001-56

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária,
autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Pág. 1/ 1

02.09.10 - DEPTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

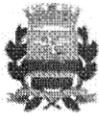
Table with 5 columns: Tipo Reserva, Data Reserva, Número Reserva, Valor Reserva Inicial, Valor Reserva Atualizado. Includes details for Requisição de Material and Requisição de Serviço.

Evento
DIVERSOS

Dotação Natureza Despesa
230 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES
Classificação Funcional Programa / Ação
10.122.20213.1.0016 MAIS SAUDE RIBEIRAO
Vínculo OBRAS PUBLICAS DO MUNICIPIO
01.300.71 FMS-ASPS - LC 141/2012
Saldo: 38.500,00

Justificativa

PARA PROJETO DE LEI NOS TERMOS DO OFICIO 1046/2022 DFCO E PROCESSO SOLAR 2022/054489 - SEC
R. DA SAUDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N
14010-140, CENTRO

fls. 14/42

CNPJ: 56.024.581/0001-56

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária,
autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Pág. 1/ 1

02.09.09 - GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE

Table with 5 columns: Tipo Reserva, Data Reserva, Número Reserva, Valor Reserva Inicial, Valor Reserva Atualizado. Includes details for Requisição de Material and Usuário (CLAUDIO ROBERTO MUSEMBANI).

Evento
DIVERSOS

Dotação Natureza Despesa
351 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Classificação Funcional Programa / Ação
10.122.20213.1.0010 MAIS SAUDE RIBEIRAO
Vínculo AQUISICAO DE OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
01.300.71 FMS-ASPS - LC 141/2012
Saldo: 10.800,00

Justificativa

PARA PROJETO DE LEI NOS TERMOS DO OFICIO 1046/2022 DFCO E PROCESSO SOLAR 2022/054489 - SEC
R. DA SAUDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N
14010-140, CENTRO

fls. 15/42

CNPJ: 56.024.581/0001-56

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária,
autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Pág. 1/ 1

02.09.30 - DEPTO DE ATENCAO A SAUDE DAS PESSOAS

Table with 5 columns: Tipo Reserva, Data Reserva, Número Reserva, Valor Reserva Inicial, Valor Reserva Atualizado. Includes details for Requisição de Material and Usuário (CLAUDIO ROBERTO MUSEMBANI).

Evento
DIVERSOS

Dotação Natureza Despesa
286 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Classificação Funcional Programa / Ação
10.301.20214.2.0002 SAUDE PREVENTIVA E ACOLHEDORA
MANUTENCAO GERAL
Vínculo
01.300.71 FMS-ASPS - LC 141/2012
Saldo: 388.786,52

Justificativa

PARA PROJETO DE LEI NOS TERMOS DO OFICIO 1046/2022 DFCO E PROCESSO SOLAR 2022/054489 - SEC
R. DA SAUDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N
14010-140, CENTRO

fls. 16/42

CNPJ: 56.024.581/0001-56

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Pág. 1/ 1

02.09.30 - DEPTO DE ATENCAO A SAUDE DAS PESSOAS

Table with 5 columns: Tipo Reserva, Data Reserva, Número Reserva, Valor Reserva Inicial, Valor Reserva Atualizado. Includes details for Requisição de Material and Usuário (CLAUDIO ROBERTO MUSEMBANI).

Evento
DIVERSOS

Dotação Natureza Despesa
291 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Classificação Funcional Programa / Ação
10.301.20214.2.0002 SAUDE PREVENTIVA E ACOLHEDORA
MANUTENCAO GERAL
Vínculo
01.300.71 FMS-ASPS - LC 141/2012
Saldo: 81.000,00

Justificativa

PARA PROJETO DE LEI NOS TERMOS DO OFICIO 1046/2022 DFCO E PROCESSO SOLAR 2022/054489 - SEC R. DA SAUDE.

S3/22



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

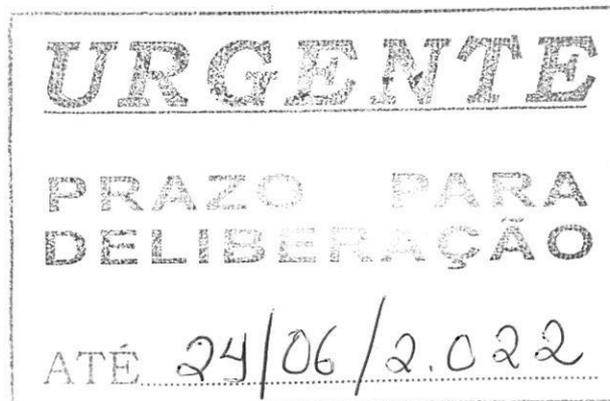


Protocolo Geral nº 13389/2022
Data: 10/05/2022 Horário: 10:42
LEG -

Ribeirão Preto, 09 de maio de 2022.

Of. n.º 1.663/2.022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.429.860,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E SESENTA REAIS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE AÇÃO, NATUREZA DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, NA SECRETARIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 06 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 18/42

O presente projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.429.860,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta reais) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal da Saúde.

Os recursos do referido crédito especial terão a seguinte destinação:

- R\$ 301.630,00 (trezentos e um mil seiscentos e trinta reais) será para atender o Convênio nº 101169/2022, firmado com o Governo do Estado de São Paulo (cópia em anexo), para aquisição de um caminhão baú, a ser utilizado pela Divisão de Sub-almoxarifado;

- R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) referem-se a recursos de Emenda parlamentar (Delegado Olim), conforme documentação em anexo, que serão destinados à ampliação da UBDS Castelo Branco;

- R\$ 428.230,00 (quatrocentos e vinte e oito mil duzentos e trinta reais) serão remanejados entre as dotações da própria Secretaria, para readequação orçamentária.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 19/42

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 20/42

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 06 JUN 2022
de _____
Presidente

PROJETO DE LEI

71

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 123.500,00 (CENTO E VINTE TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSO PRÓPRIO BASEADO EM ANULAÇÃO PARCIAL TOTAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica, por esta lei, autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal da Saúde, para adequação orçamentária, inclusão de dotação, recurso próprio baseado em anulação parcial total e operação de crédito no orçamento do Município Ribeirão Preto, que será incluído nas dotações cujas codificações institucional e orçamentária são as seguintes:

02.09.30-10.302.20215.2.0002-01.300.071-3.3.90.30.00

Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

02.09.30-10.301.20214.2.0003-01.300.071-3.3.90.48.00

Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R\$ 41.000,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 21/42

02.09.30-10.301.20214.2.0003-01.300.071-3.3.90.46.00		
Auxílio Alimentação.....R\$		21.000,00
02.09.10-10.122.20213.2.0002-01.300.071-3.3.90.39.00		
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$		30.000,00
02.09.30-10.301.20214.1.0010-07.100.188-4.4.90.52.00		
Equipamento e Material Permanente.....R\$		500,00
02.09.30-10.302.20215.1.0010-07.100.188-4.4.90.52.00		
Equipamento e Material Permanente.....R\$		500,00
02.09.10-10.122.20213.1.0010-07.100.188-4.4.90.52.00		
Equipamento e Material Permanente.....R\$		500,00

Art. 2º. O recurso para atendimento do presente crédito especial ocorrerá por conta de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

02.09.30-10.301.20214.2.0001-01.300.071-3.1.90.04.00		
Contratação Por Tempo Determinados.....R\$		122.000,00

II - operação de crédito, oriundo de recurso operação de credito – BB – Banco do Brasil contrato 20/13200X.....R\$		1.500,00
---	--	----------

Art. 3º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei Municipal nº 14.583, de 21 de julho de 2022 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 22/42

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N
14010-140, CENTRO

fls. 23/42

CNPJ: 56.024.581/0001-56

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Pág. 1/ 1

02.09.30 - DEPTO DE ATENCAO A SAUDE DAS PESSOAS

Table with 5 columns: Tipo Reserva, Data Reserva, Número Reserva, Valor Reserva Inicial, Valor Reserva Atualizado. Includes details for Requisição de Material and Usuário (CLAUDIO ROBERTO MUSEMBANI).

Evento
DIVERSOS

Dotação Natureza Despesa
278 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Classificação Funcional Programa / Ação
10.301.20214.2.0001 SAUDE PREVENTIVA E ACOLHEDORA
Gestao de RH
Vínculo
01.300.71 FMS-ASPS - LC 141/2012
Saldo: 1.353.297,75

Justificativa

PARA PROJETO DE LEI OFICIO N 1226/2022 DFCO INCLUSAO DE DOTACAO POR ANULACAO E OPERACAO DE CREDITO - BB ADEQUACAO ORCAMENTARIA - SECR. DA SAUDE

Three lines of asterisks used as a separator or signature line.

75/22



Prefeitura Municipal de Ribe
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



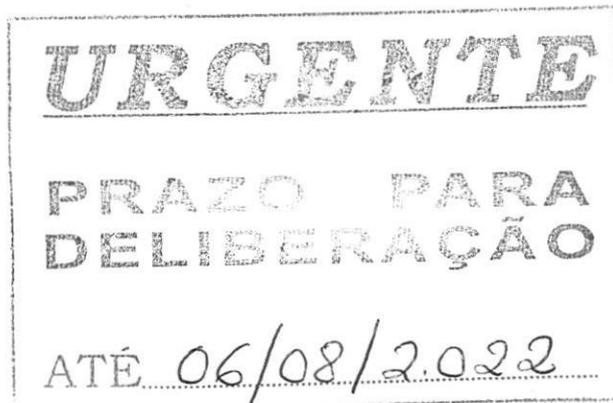
Protocolo Geral nº 14884/2022
Data: 06/06/2022 Horário: 14:29
LEG -

13.24/42

Ribeirão Preto, 02 de junho de 2022.

Of. n.º 1.755/2.022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: “**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 123.500,00 (CENTO E VINTE TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSO PRÓPRIO BASEADO EM ANULAÇÃO PARCIAL TOTAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 25/42

O presente projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal da Saúde.

Informamos que se trata de inclusão de dotações remanejamento de recursos dentro da própria Secretaria da Saúde, para melhor adequação e cumprimento da execução orçamentária e financeira, visando a continuidade e a manutenção das ações e serviços de saúde no presente exercício.

Acrescentamos que as dotações relacionadas à operação de crédito serão utilizadas para aquisição de material permanente, conforme disponibilidade e autorização.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



1+122

Câmara Municipal de

Estado de São

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 14593/2022

Data: 31/05/2022 Horário: 13:41

LEG -

PROJETO
DE RESOLUÇÃO

Nº

17

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 31 MAIO 2022 de

Presidente

EMENTA: AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AO DIA MUNICIPAL DO OBREIRO UNIVERSAL NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2022, CONFORME ESPECIFICA

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica, pela presente Resolução, autorizada a realização de sessão solene em homenagem ao Dia Municipal do Obreiro Universal, comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de agosto, conforme Lei Municipal nº 170/2017.

Parágrafo único – A realização da Sessão Solene que trata o “caput” do artigo anterior será realizada no dia 19 de agosto de 2022 na Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Artigo 2º - Fica facultado a cada vereador homenagear um obreiro (a).

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispensações em contrário.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2022.


BRANDO VEIGA
VEREADOR REPUBLICADOS



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com este Projeto de Resolução a comemoração do Dia Municipal do Obreiro Universal, com a realização de Sessão Solene nesta Casa de Leis no dia 19 de agosto de 2022, como forma de agradecimento aos abnegados voluntários que doam seu tempo e seu sacrifício para construir uma cidade melhor.

Os obreiros resgatam pessoas que vivem em situações de risco, levam alimentos aos moradores de rua, realizam visitas a pessoas reclusas no sistema prisional e seus familiares, levando a palavra de Deus com o objetivo de resgatá-los ao convívio da sociedade, bem como também promovem trabalhos voluntários em eventos sociais realizados nos bairros carentes.

É inquestionável a necessidade de evidenciar aquele que se dedica a todo instante ao próximo com alto grau de comprometimento.

O Dia do Obreiro Universal pede que façamos uma reflexão sobre o que cada um de nós pode fazer de melhor para construir uma sociedade mais justa, olhando para o próximo como olhamos para nós mesmos.

Desta forma, e certo de que a aprovação deste projeto de resolução contribuirá significativamente para o reconhecimento da importância dos obreiros e seus serviços para nossa sociedade, submeto o presente Projeto de Resolução à apreciação do Plenário, no aguardo pelo acolhimento da proposta.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2022.


BRANDO VEIGA
VEREADOR REPUBLICADOS

26/22



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



28/42

Protocolo Geral nº 14886/2022
Data: 06/06/2022 Horário: 14:33
LEG -

Ribeirão Preto, 23 de maio de 2022.

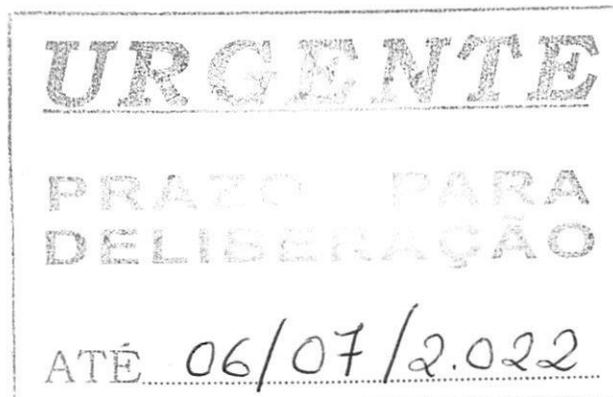
Of. N° 1.732/2.022-C.M.

26

Comissão Permanente de Constituição,
Justiça e Redação
Rib. Preto, 06 JUN 2022 de.....

Senhor Presidente,

.....
Presidente



Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou **sancionando parcialmente o Projeto de Lei nº 170/2020** que: “**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO O DIA MUNICIPAL DO LOBINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, consubstanciado no **Autógrafo nº 67/2022**, encaminhado a este Executivo, e apondo **Veto Parcial** aos dispositivos abaixo discriminados, pelas razões que adiante seguem.

Para tanto estou sancionando parcialmente a **Lei nº 14.693, de 23 de maio de 2022.**



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DISPOSITIVO VETADO:

Artigo 3º

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

O artigo 3º do Projeto de lei estabelece, por vias transversas, a forma e a obrigatoriedade do Chefe do Executivo buscar receitas por meio de parcerias com a iniciativa privada e com órgãos governamentais para suporte do quanto contido no artigo 1º, que institui e inclui data comemorativa ao calendário oficial do município.

Nesse sentido, acaba por contornar o princípio da “reserva de administração”, em confronto com os dispositivos dos artigos 5º; 24, § 2º, 2; 47, II, XIV, XIX, "a" da Constituição Estadual.

Portanto, não se trata de norma autorizativa ou meramente de inclusão de data a ser inserida no calendário oficial e, sim, de norma com nítido viés impositivo o que vem sendo rechaçado pelos nossos Tribunais em especial pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo o estabelecimento de regras de inclusão de ações junto às leis que estabelecem datas e o manejo dos calendários oficiais com a obrigação de prática de atos concretos pelo Poder Executivo e que, por isso, contornam o princípio da reserva de administração.

Vejamos:

Direta de Inconstitucionalidade
20974868720198260000 Ementa: "AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 4.808, DE 24 DE



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

OUTUBRO DE 2012, DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, QUE 'INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO, A SER REALIZADO ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' - MERA CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA OU DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE TEMAS RELEVANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO NÃO CONFIGURAM, POR SI SÓ, VIOLAÇÃO À INICIATIVA RESERVADA DO CHEFE DO EXECUTIVO - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE AFRONTA AO ARTIGO 25 DA CARTA BANDEIRANTE - ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.808/2012, PORÉM, QUE IMPÕE A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ESPECÍFICAS - IMPOSSIBILIDADE - INGERÊNCIA NA ESFERA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO - VIOLAÇÃO, NESSA PARTE, AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 47, INCISOS XIV E XIX, ALÍNEA 'A', E 144, TODOS DA CARTA PAULISTA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE". "A ausência de dotação orçamentária apenas conduz à inexecução da norma no ano em que foi aprovada, não traduzindo infringência ao disposto no artigo 25 da Constituição Estadual". "Nos termos do artigo 5º, caput, da Constituição Bandeirante, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmônicos



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

entre si. Disso decorre que o Prefeito goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos de administração pública". Comarca: São Paulo-Órgão julgador: Órgão Especial- Relator(a): Renato Sandreschi Sartorelli Data de julgamento: 14/08/2019

Direta de Inconstitucionalidade
20348984420198260000 Ementa: DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.547, de 27 de novembro de 2017, do Município de Atibaia, que institui a "Semana da Consciência Negra". (1) VIOLAÇÃO À INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL: Ocorrência. Norma de autoria parlamentar que não versa apenas sobre instituição de data comemorativa, mas envolve, também, atos de gestão administrativa (art. 2º, § 1º), relativos à área da educação municipal e, assim, de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Ofensa ao princípio da harmonia e independência dos Poderes (arts. 5º; 47, II, XIV e XIX, "a"; e 144, todos da CE/SP). (2) NORMAS DE CARÁTER AUTORIZATIVO: Inconstitucionalidade verificada. Ilogicidade no ordenamento jurídico, vez que o Prefeito não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva ou mesmo concorrente competência. Violação flagrante à separação de Poderes (art. 5º, CE/SP). (3) CERCEAMENTO AO PODER REGULAMENTAR DO PREFEITO: Configuração. Reconhecida, como pressuposto lógico, a inconstitucionalidade "incidenter tantum" das expressões



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

"[...] no prazo nelas estabelecido, não inferior a trinta nem superior a cento e oitenta dias [...]" e "[...] nesse prazo [...]" constantes do art. 47, III, CE/SP, tem-se por violadora à Constituição Estadual (arts. 5º, 47, III, e 144, CE/SP) a lei em tela ao estabelecer limite temporal ao desempenho, pelo Prefeito, de seu poder regulamentar. Necessidade de declaração da inconstitucionalidade do art. 4º da lei impugnada, apenas para exclusão da expressão "[...] no prazo de 90 (noventa) dias [...]". Doutrina e jurisprudência, do STF e desta Corte. AÇÃO PROCEDENTE. Comarca: São Paulo-Órgão julgador: Órgão Especial-Relator(a): Beretta da Silveira-Data de julgamento: 29/05/2019

Direta de Inconstitucionalidade 21888005120188260000
Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 12.971/2018, que "dispõe sobre a Semana da Mediação e Conciliação no âmbito do município de São José do Rio Preto". Ação parcialmente procedente. Vício formal de inconstitucionalidade, por desvio do Poder Legislativo. Norma de autoria parlamentar que não versa apenas sobre instituição de data comemorativa, mas envolve, também, atos de gestão administrativa (parágrafo único do artigo 1º e do artigo 2º). Instituição da data no calendário oficial deve prevalecer. Reconhecimento da inconstitucionalidade limita-se aos dispositivos que permitiram invasão à esfera de gestão administrativa. Ofensa ao princípio da separação dos poderes – violação dos artigos 5º, 47, II, XIV e XIX, a, 144, todos da Constituição Paulista. Ação parcialmente procedente. Comarca: São Paulo- Órgão julgador: Órgão Especial-



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Relator(a): Péricles de Toledo Piza Júnior- Data de julgamento: 13/03/2019.

Expostas dessa forma, as razões que me levaram a vetar parcialmente o **Autógrafo N° 67/2022**, submeto o **VETO PARCIAL** ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



AUTÓGRAFO Nº 67/2022
Projeto de Lei nº 170/2020
Autoria do Vereador Maurício Gasparini

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO O DIA MUNICIPAL DO LOBINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão Preto o Dia do Lobinho, a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro.

Art. 2º Foi escolhida essa data por se tratar do dia de São Francisco de Assis, o santo patrono dos animais, meio ambiente e dos Lobinhos.

Art. 3º Os recursos destinados para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parcerias com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 13 de maio de 2022.


ALESSANDRO MARACA
Presidente



02

Câmara Municipal de Ri Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
15/185/42
Protocolo Geral nº 7989/2022
Data: 18/01/2022 Horário: 14:31
LEG -

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Nº 02

EM PAUTA PARA RECLAMAMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 01 FEV. 2022 de _____
Matheus Moreno
Presidente

EMENTA:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEIS Nº. 5.200, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1987 (O ESPAÇO CULTURAL FORMADO PELOS TEATRO MUNICIPAL, DE ARENA E CASA DA CULTURA PASSA A DENOMINAR-SE "CONJUNTO CULTURAL ANTONIO PALOCCI") E COMPLEMENTAR Nº 476, DE 21 DE AGOSTO DE 1995 (CRIA O PARQUE MUNICIPAL DO MORRO DE SÃO BENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), CONFORME ESPECIFICA.

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Ficam a LEI MUNICIPAL Nº. 5.200, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1987 (O ESPAÇO CULTURAL FORMADO PELOS TEATRO MUNICIPAL, DE ARENA E CASA DA CULTURA PASSA A DENOMINAR-SE "CONJUNTO CULTURAL ANTONIO PALOCCI") e a LEI COMPLEMENTAR Nº 476, DE 21 DE AGOSTO DE 1995 (CRIA O PARQUE MUNICIPAL DO MORRO DE SÃO BENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), alteradas em seus dispositivos, doravante, conforme abaixo indicado:

Onde consta, a denominação Conjunto Cultural "Antônio Palocci", passe a constar a denominação "COMPLEXO CULTURAL PROFESSOR ANTONIO PALOCCI".

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial revoga-se, ainda, a Lei Municipal nº. 9.757, de 21 de março de 2003.

Sala das sessões, 15 de janeiro de 2.022.

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(1)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

Matheus Moreno de Almeida
Matheus Moreno de Almeida

Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(2)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

Como é de público conhecimento, temos duas personagens em nossa cidade, com destaque, um na política cultural, o PROFESSOR ANTONIO PALOCCI (o pai), um dos criadores da Escola Municipal de Belas Artes "Candido Portinari", Diretor Municipal de Cultura por diversos anos, e servidor público municipal de destaque até seu óbito. Outro o DOUTOR ANTONIO PALOCCI FILHO, um dos filhos do Professor acima aludido, médico-sanitarista, formado pela FMRP/USP, militante político de destaque em nossa cidade, região e nacionalmente, que foi Vereador, Prefeito Municipal, Deputado, Ministro de Estado, ambos merecedores de homenagens na cidade, embora o primeiro falecido e o segundo vivo. E importante, porém, por justiça, que as homenagens feitas a cada qual, expresse exatamente a personagem homenageado.

Uma das mais expressivas, justas e reconhecidas homenagens feitas ao pai, é a denominação do COMPLEXO CULTURAL "PROFESSOR ANTONIO PALOCCI", nada mais justo que isto se faça com a clareza de a qual personagem se homenageia nesta questão, e sabe-se que há sempre uma confusão, por algumas pessoas, quando a ela se refere, pelo que, para corrigir essa dúvida ao se incluir a expressão PROFESSOR, clareia-se que a homenagem em questão é ao pai, especificamente.

Por outro lado, com o convênio de implementação do PROJETO FÁBRICA DE CULTURA, que atuará, especificamente no Complexo Cultural em questão, constituído pela Casa da Cultura, Teatros Municipais: Popular e de Arena Eng. Jaime Jeiquer e seus entornos, importante atualizar o espaço que leva tão denominação.

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(3)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

Está a razão primordial pela qual se faz esta proposta e a submete a deliberação dos nossos nobres pares, na expectativa de que possa ser acolhida por esta Casa de Leis, e sancionada pelo Executivo Municipal, transformando-se em lei.

Sala das sessões, 15 de janeiro de 2.022.


Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(4)

Assessoria Técnico-Legislativa - ASTEL

Pesquisa - Legislação Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 5200

Data de Elaboração: 04/12/1987

Data de Publicação: 16/12/1987

Processo: 02.87.026571.3

Assunto(s): Denomina.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Desconhecido.

Projeto: 1196

Ano do projeto: 1987

Autógrafo: 989

Ano do autógrafo: 1987

Observações:

Link direto

Legislações Complementares e/ou Regulamentadoras

Número ↕	Ano ↕	
9757	2003	Q
(1 of 1) << < 1 > >>		

Ementa e Conteúdo

O ESPAÇO CULTURAL FORMADO PELOS TEATROS MUNICIPAL, DE ARENA E CASA DA CULTURA, PASSA A DENOMINAR-SE " CONJUNTO CULTURAL ANTÔNIO PALOCCI".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei :

ARTIGO 1º -O espaço cultural formado pelos Teatros Municipal, de Arena e Casa da Cultura, passa a denominar-se " CONJUNTO CULTURAL ANTÔNIO PALOCCI", mantidas as denominações dos próprios municipais nele existentes.

ARTIGO 2º - Esta lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

JOÃO GILBERTO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Anexos

Nome do Arquivo
Não há anexos!

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Assessoria Técnico-Legislativa - ASTEL

Pesquisa - Legislação Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 9757

Data de Elaboração: 21/03/2003

Data de Publicação: 27/03/2003

Processo: 02.2003.014745.6

Assunto(s): Denomina.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Executivo Municipal.

Projeto: 1023

Ano do projeto: 2003

Autógrafo: 1026

Ano do autógrafo: 2003

Observações:

Link direto

Legislações Complementares e/ou Regulamentadoras

Número ↕	Ano ↕	
Nenhum registro encontrado!		
(1 of 1) << < > >>		

Ementa e Conteúdo

ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 5.200, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1987, QUE DENOMINA O " CONJUNTO CULTURAL ANTÔNIO PALOCCI".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 1023/2003, de autoria do Executivo, e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 5.200, de 04 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - O espaço cultural formado pelos: Teatro Municipal, Teatro de Arena, Casa da Cultura, Praça São Bento e Sete Capelas, passa a denominar-se "Parque da Cultura Antônio Palocci", mantidas as denominações nos próprios municipais nele existentes".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

GILBERTO SIDNEI MAGGIONI
Prefeito Municipal

Anexos

Nome do Arquivo
Não há anexos!